

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado do São Paulo

Art. 5º Os acordos de quitação das dívidas através do Sistema de Parcelamento Incentivado de Dívidas contarão com reduções de encargos moratórios, levando em conta as quantidades de parcelas negociadas, para adesão de 1º de julho de 2026 a 31 de agosto de 2026, na seguinte conformidade:

Quantidade de Parcelas por Acordo	Percentual de Redução do Valor da Multa Moratória e dos Juros Moratórios
Parcela Única	99%
Até 2 Parcelas	90%
De 3 a 4 Parcelas	80%

Art. 6º O parcelamento do débito de ISSQN efetivado nos moldes desta Lei implicará na adesão aos prazos e condições estipulados no Termo de Acordo, bem como em confissão de dívida por parte do contribuinte, operando-se os efeitos do art. 174, IV, do Código Tributário Nacional.

§1º Para a formalização do Termo de Acordo, o contribuinte renunciará a quaisquer discussões, judiciais ou não, inclusive aqueles pendentes de julgamento, referentes aos débitos parcelados.

§2º Aos parcelamentos decorrentes desta Lei não se aplicam as disposições previstas no art. 1º-A da Lei nº 1.954, de 11 de dezembro de 1995, independentemente de se tratar de contribuinte Grande Devedor ou Devedor Contumaz, ou ainda, de parcelamento.

§3º Caso os acordos de quitação celebrados nos termos desta Lei venham a ser rescindidos por culpa do contribuinte, nos termos do art. 15 desta Lei, eventual novo acordo para parcelamento sujeitará o contribuinte às disposições da Lei nº 1.954, de 11 de dezembro de 1995, inclusive quanto ao valor da primeira parcela e o percentual de honorários advocatícios.

§4º Os honorários advocatícios incidentes sobre os débitos parcelados corresponderão ao proporcional do valor devido após o parcelamento e serão pagos de acordo com a Lei nº 2.600, de 16 de dezembro de 2004, com as alterações posteriores, nos moldes a seguir:

SITUAÇÃO DA DÍVIDA	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Débitos em cobrança Judicial e/ou Protestados	10%
Débitos inscritos em Dívida Ativa	5%

2 de 6

Lei nº 4.513, de 2026.



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado do São Paulo

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 1º de julho de 2026.

6 de 6

Lei nº 4.513, de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado do São Paulo

0216-3.1.90.94-1030400812134- Indenizações e Restituições Trabalhistas Despesas com Pessoal/Encargos - Proteção à Saúde e Vigilância Sanitária - FMS (Código Contábil 294).....	R\$	25.000,00
0232-FUNDEB 0232-3.1.90.94-1236100482080- Indenizações e Restituições Trabalhistas Despesas com Pessoal/Encargos - FUNDEB Ensino Fundamental (Código Contábil 425).....	R\$	95.000,00
SOMA	R\$	1.820.000,00

Art. 2º O valor do crédito adicional suplementar referido no art. 1º, deste decreto, será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, resultante de anulação parcial a seguir exposta:

02-PODER EXECUTIVO
0204-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0204-3.3.90.08-0412200102014- Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Administração (Código Contábil 32).....

R\$ 25.000,00

0210-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0210-3.1.91.13-1212200162027- Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Educação (Código Contábil 85).....

R\$ 25.000,00

0210-4.4.90.52-1236100171012- Equipamentos e Material Permanente Equipamentos e Material Permanente - Secretaria Municipal de Educação - Ensino Fundamental (Código Contábil 93).....

R\$ 400.000,00

0210-3.3.90.30-1236100172030- Material de Consumo Despesas de Custeio - Secretaria Municipal de Educação - Ensino Fundamental (Código Contábil 104).....

R\$ 400.000,00

0210-3.3.90.39-1236100172030- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesas de Custeio - Secretaria Municipal de Educação - Ensino Fundamental (Código Contábil 108).....

R\$ 400.000,00

2 de 3

Decreto nº 5.403, de 2026.



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado do São Paulo

§5º O valor total correspondente aos honorários advocatícios serão diluídos uniformemente no número de parcelas firmadas no Termo de Acordo de Confissão de Dívida.

Art. 7º O vencimento da primeira parcela será fixado no dia 20 (vinte) subsequente, e as demais no mesmo dia dos meses seguintes.

Art. 8º O parcelamento de que trata esta Lei far-se-á mediante Termo de Acordo, a ser firmado entre a Fazenda Pública Municipal e o contribuinte, pessoa física ou jurídica, nos termos do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A formalização dos acordos para parcelamentos dos débitos de que trata esta Lei poderá ser feita de forma presencial, nos postos de atendimento disponibilizados pelo Município, ou ainda, pela internet, por meio de *link* disponibilizado no site da Prefeitura.

Art. 9º São competentes para firmar o Termo de Acordo:

I - pela Fazenda Pública Municipal: um Procurador Municipal;

II - pelo contribuinte, quando:

a) pessoa física: com apresentação de documento de identidade (RG) ou qualquer documento de identificação oficial com foto, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF, comprovante de residência e qualquer outro documento que o Município entender por necessário, ou por meio de procurador, devidamente constituído com firma reconhecida e apresentação do RG ou qualquer documento de identificação oficial com foto, do CPF e de comprovante de endereço de ambos e qualquer outro documento que o Município entender por necessário, mais a documentação comprobatória do vínculo da pessoa com o fato gerador da dívida; e

b) pessoa jurídica: o representante legal, constituído através de procuração com firma reconhecida e, em qualquer caso, acompanhado de cópias do contrato social, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do RG ou qualquer documento de identificação oficial com foto e do CPF do responsável pela assinatura do Termo de Acordo, e da documentação comprobatória do vínculo do requerente com o fato gerador da dívida.

§1º Deverão ser apresentados, a depender do tributo ou débito não tributário objeto do parcelamento, os documentos solicitados pelo setor responsável pela formalização do parcelamento.

§ 2º Os documentos apresentados para firmar o Acordo de Parcelamento servirão para promover a atualização cadastral junto à Secretaria Municipal de Finanças.

3 de 6

Lei nº 4.513, de 2026.



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado do São Paulo

LEI Nº 4.514, DE 1º DE JULHO DE 2026

Altera dispositivo da Lei nº 3.930, de 18 de novembro de 2020, que dispôs sobre a implantação de pátio de recolhimento de veículos removidos ou abandonados por seus proprietários em via pública e os recolhidos em razão de fiscalização promovida pelo poder público.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º-A da Lei nº 3.930, de 18 de novembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º-A
§ 1º O Órgão Executivo de Trânsito Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, efetuará a identificação de veículo automotor, rebocue, semibreboque e caçamba metálica por meio de suas placas ou chassi, quando houver, notificando o proprietário por remessa postal, adesivação ou qualquer outro meio tecnológico hábil para retrá-lo em 5 (cinco) dias.
§ 2º
§ 3º A notificação expedida manterá sua plena validade independentemente de posterior deslocamento do veículo, desde que este permaneça em via pública e subsistam as mesmas condições que caracterizaram o seu estado de abandono inicial. (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 1º de julho de 2026.

1 de 1

Lei nº 4.514, de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado do São Paulo

DECRETO Nº 5.403, DE 1º DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar de acordo com a Lei Municipal nº 4.515, de 1º de julho de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na conformidade da autorização contida na Lei Municipal nº 4.515, de 1º de julho de 2026, decreta:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2026, crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02 - PODER EXECUTIVO
0222-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
0222-4.4.90.61-1545200371145- Aquisição de Imóveis Desapropriação para Aquisição de Imóveis - Próprios Públicos - Secretaria Municipal de Obras (Código Contábil 377).....

R\$ 4.055.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício de 2025, no valor de R\$ 4.055.000,00 (quatro milhões e cinquenta e cinco mil reais), nos termos do inciso I do §1º cc. §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 29 de junho de 2026.

3 de 3

Decreto nº 5.403, de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado do São Paulo

Art. 10. Em havendo procedimento executivo judicial, a Fazenda Pública Municipal requererá ao Juízo competente a suspensão do processo de execução fiscal até o efetivo cumprimento do acordo.

Parágrafo único. Cumprido o acordo, será requerida a extinção do processo de execução.

Art. 11. Nos casos em que o débito parcelado estiver sendo objeto de cobrança em um processo de execução fiscal em curso, será de responsabilidade do contribuinte, ao término do parcelamento, com a quitação, providenciar a retirada da guia DARE (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais), na Vara da Fazenda na qual tramita o respectivo processo de execução fiscal, conforme mencionado no parágrafo único do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas judiciais (guia DARE), devidas ao Estado de São Paulo, deverá ser apresentado pelo contribuinte na Vara da Fazenda na qual tramita o respectivo processo judicial para que ocorra a juntada nos autos do processo de execução fiscal.

Art. 12. Para efeitos desta Lei considera-se montante do débito a soma do valor principal, da multa, dos juros, da correção monetária e dos honorários advocatícios, bem como das despesas judiciais para os débitos em cobrança judicial, a exemplo do pagamento de recolhimento de diligências realizadas por Oficial de Justiça, nos termos da legislação própria, e, débito atualizado o valor apurado após as reduções previstas no art. 5º da presente Lei.

Art. 13. Para efeitos desta Lei, o valor mínimo das parcelas será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica.

§ 1º Para apuração do valor de cada parcela, proceder-se-á à divisão do valor do débito, com a redução prevista no art. 5º desta Lei, corrigido até a data da assinatura do acordo, pelo número de parcelas previstas.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento será aplicada multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 14. Não será celebrado acordo para parcelamento de débito de valor total inferior ao do valor mínimo das parcelas estipuladas no art. 13 desta Lei.

Art. 15. O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito, independente de notificação, nos seguintes casos:

I - falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou interpoladas;

4 de 6

Lei nº 4.513, de 2026.



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado do São Paulo

LEI Nº 4.515, DE 1º DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre autorização para proceder a abertura de crédito adicional suplementar.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02 - PODER EXECUTIVO
0222-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
0222-4.4.90.61-1545200371145- Aquisição de Imóveis Desapropriação para Aquisição de Imóveis - Próprios Públicos - Secretaria Municipal de Obras (Código Contábil 377).....

R\$ 4.055.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício de 2025, no valor de R\$ 4.055.000,00 (quatro milhões e cinquenta e cinco mil reais), nos termos do inciso I do §1º cc. §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica dispensado por tratar-se de reforço de dotação de programa já constante das peças de planejamento e orçamento do exercício de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 1º de julho de 2026.

1 de 1

Lei nº 4.515, de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado do São Paulo

DECRETO Nº 5.404, DE 1º DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar de acordo com a Lei Municipal nº 4.515, de 1º de julho de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na conformidade da autorização contida na Lei Municipal nº 4.515, de 1º de julho de 2026, decreta:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2026, crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02 - PODER EXECUTIVO
0222-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
0222-4.4.90.61-1545200371145- Aquisição de Imóveis Desapropriação para Aquisição de Imóveis - Próprios Públicos - Secretaria Municipal de Obras (Código Contábil 377).....

R\$ 4.055.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício de 2025, no valor de R\$ 4.055.000,00 (quatro milhões e cinquenta e cinco mil reais), nos termos do inciso I do §1º cc. §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 1º de julho de 2026.

1 de 1

Decreto nº 5.404, de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado do São Paulo

II - inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas de débitos, cujos fatos geradores tenham ocorrido após a concessão do parcelamento de que trata esta Lei;

III - atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela;

IV - descumprimento de quaisquer obrigações acessórias relativas ao acordo, inclusive omissão de alteração de dados cadastrais;

V - falência ou insolvência civil da pessoa devedora; e

VI - cisão da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do respectivo acordo.

Art. 16. A rescisão do Acordo, na forma do art. 15 desta Lei, implicará o cancelamento dos benefícios concedidos, com a quitação dos pagamentos efetuados contra a dívida original, na execução judicial do saldo devedor, computadas as atualizações monetárias, a multa moratória, os juros de mora e honorários advocatícios.

Parágrafo único. Rescindido o acordo, a imputação no pagamento dos valores já pagos pelo contribuinte se dará na ordem dos exercícios mais antigos para os mais recentes para a satisfação dos débitos originais.

Art. 17. Fica assegurado ao contribuinte o direito à obtenção de certidão positiva de débito com efeito de negativa, desde que as obrigações no acordo firmado estejam em cumprimento.

Parágrafo único. A existência de Termo de Acordo será indicada na Certidão de Tributos como crédito com exigibilidade suspensa e, nesse caso, a certidão positiva de débito com efeito de negativa, terá validade até a data de vencimento da parcela seguinte.

Art. 18. As garantias eventualmente ofertadas ficam mantidas pelo valor original do débito até o cumprimento integral do acordo, nos termos desta Lei.

Art. 19. O Termo de Acordo a que se refere esta Lei será estabelecido por ato do Poder Executivo, com as condições gerais nele estabelecidas.

Art. 20. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 21. O demonstrativo de renúncia de receita e as medidas de compensação de que trata o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, constarão de processo administrativo específico.

1 de 1

Decreto nº 5.405, de 2026.



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado do São Paulo

DECRETO Nº 5.403, DE 29 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 4.422, de 29 de outubro de 2025, decreta:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02-PODER EXECUTIVO
0204-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0204-3.1.90.13-0412200102014- Obrigações Patronais Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Administração (Código Contábil 29).....

R\$ 25.000,00

0210-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0210-3.1.90.94-1212200162027- Indenizações e Restituições Trabalhistas Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Educação (Código Contábil 84).....

R\$ 25.000,00

0210-4.4.90.52-1236100171012- Equipamentos e Material Permanente Equipamentos e Material Permanente - Secretaria Municipal de Educação - Ensino Fundamental (Código Contábil 92).....

R\$ 1.200.000,00

0210-3.1.90.13-1236500202034- Obrigações Patronais Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Educação - Creche (Código Contábil 132).....

R\$ 15.000,00

0216-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0216-4.4.90.52-1030100771091- Equipamentos e Material Permanente Equipamentos e Material Permanente - Atenção Básica - Fundo Municipal de Saúde (Código Contábil 208).....

R\$ 400.000,00

0216-3.1.90.94-103020072130- Indenizações e Restituições Trabalhistas Despesas com Pessoal/Encargos Atenção Especializada - FMS (Código Contábil 239).....

R\$ 35.000,00

1 de 1

Decreto nº 5.403, de 2026.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado do São Paulo

DECRETO Nº 5.405, DE 1º DE JULHO DE 2026

Altera o Decreto nº 4.653, de 7 de outubro de 2021, que regulamentou a Lei nº 3.930, de 18 de novembro de 2020, e altera, que dispôs sobre a implantação de pátio de recolhimento de veículos removidos ou abandonados por seus proprietários em via pública e os recolhidos em razão de fiscalização promovida pelo poder público.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.653, de 7 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A Ficha de Verificação de Veículo Abandonado - FVVA deverá ser entregue ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal, que abrirá protocolo e notificará o proprietário do veículo para que proceda a retirada do veículo no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
.....” (NR)

“Art. 6º Após o prazo de 5 (cinco) dias o Órgão Executivo de Trânsito emitirá ordem de serviço para os Agentes de Trânsito realizarem a remoção do veículo.
.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 1º de julho de 2026.

1 de 1

Decreto nº 5.405, de 2026.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

